

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE

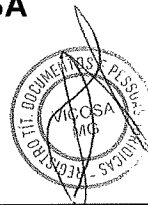
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Assistencial Viçosense, neste Estatuto designada pelas iniciais FAV, ou, simplesmente, Fundação, criada por seus beneméritos instituidores: Francisco Alves da Silva, casado, comerciante; Antônio Pacheco Carvalho Bhering, casado, comerciante; Dr. Elias Chequer, casado, engenheiro civil; Dr. José Chequer, casado, engenheiro químico; Anita Nasser Chequer, viúva, proprietária; Dr. Milton Vieira de Paiva, casado, odontólogo; Lacyr Dias de Andrade, casado, serventuário da Justiça; José Olinda de Andrade, casado, comerciante; Adezílio Nazar, casado, comerciante; Antônio Lopes de Andrade, casado, industrial; P^º Dr. Antônio Mendes, religioso e advogado; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca de Viçosa, MG, por escritura pública lavrada pela tabeliã Amaziles Alves Torres do 1º Ofício de Viçosa, MG, no Livro nº 52, folhas 85 a 87, em 14 de abril de 1975, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, a Rua Senhor dos Passos nº 1000, Bairro Nova Era, CEP 36570.005, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º. A Fundação, em conformidade com sua natureza jurídica e seus objetivos sociais, não possui fins lucrativos. Para a consecução de suas finalidades, a entidade adota os princípios de gestão econômica e financeira que garantem a transparência e a aplicação integral de seus recursos no desenvolvimento de suas atividades institucionais.



§ 1º É expressamente vedado à Fundação a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores.

§ 2º Em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei nº 9.532/97, a totalidade da receita, dos recursos, dos eventuais resultados operacionais e de ganhos de capital auferidos pela Fundação serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 4º - A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

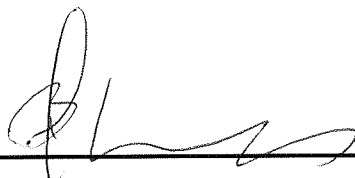
I - prestar serviços à saúde de caráter social, nos conceitos da legislação brasileira;

II - criar, administrar, manter e custear serviços hospitalares em Viçosa/MG, em especial o Hospital São João Batista, bem como a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice; a divulgação da cultura e do esporte e a integração de seus benefícios no mercado do trabalho pela criação, manutenção e custeio de escolas, clínicas e similares; podendo este funcionar também como Hospital de Ensino nos termos da legislação pertinente; a habilidade e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, como também praticar quaisquer atos de beneficência determinados pela Diretoria, em sua maioria e aprovados pelo Conselho Curador;

III - gerenciar serviços de saúde, em âmbito particular, municipal e estadual;

IV - prestar assistência hospitalar aos seus usuários, através do Sistema de Credenciamento de outras instituições hospitalares ou clínicas ou pelo ressarcimento de despesas.

§ 1º - A finalidade da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objeto primordial, definido neste artigo.



Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais

§ 2º - A Fundação poderá participar como parceira em outras atividades com terceiros, desde que a atividade destes contribuam de forma direta ou indireta para a consecução das finalidades da Fundação.

§ 3º - Para execução das atividades a que se refere o inciso I, a Fundação contará com:

a) Corpo Assistencial, subordinado tecnicamente ao Diretor Técnico, constituído por:

a.1 – Corpo Clínico, composto por médicos, formalmente organizado através de Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da Fundação, a quem cabe prestar assistência médica a todos os pacientes internos ou externos que procurem a Instituição, respeitando a finalidade desta;

a.1.1. A admissão de novos membros para o Corpo Clínico constitui prerrogativa da Superintendência Executiva e da Direção Técnica da instituição, através de critérios previamente estabelecidos em Regulamento próprio;

a.1.2. Para admissão serão exigidos dos profissionais exclusivamente: Diploma de Faculdade de Medicina oficial ou reconhecido no país, Registro e regularidade junto ao CRM-MG e no caso de especialista, o título da especialidade ou comprovante de conclusão de residência médica;

a.1.3- O corpo clínico é co-responsável em garantir a execução do percentual de atendimentos pelo SUS para manutenção da filantropia da instituição.

a.2 – Corpo de Enfermagem, composto por profissionais habilitados;

a.3 – Demais profissionais de saúde (odontólogos, bioquímicos, biomédicos, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e outros envolvidos diretamente no tratamento dos pacientes).

Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais

§ 4º - Os profissionais componentes do Corpo Assistencial são corresponsáveis pelo atendimento de pacientes admitidos em razão de convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas, Sistema Único de Saúde – SUS, internações particulares ou por determinação legal, com foco nos objetivos filantrópicos da instituição, observando as normas contidas neste Estatuto, no Regulamento do Hospital, no Regimento Interno do Corpo Clínico e nas demais normas internas da Fundação Assistencial Viçosense, sem prejuízo de outros dispositivos legais.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em setores de prestação de serviços por segmentação e afinidades das atividades, denominados unidades de negócios, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de duração da Fundação Assistencial Viçosense – FAV é indeterminado.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação deverá obedecer aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º – O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único. Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, com prévia autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações), os seguintes atos:

- a) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;
- b) aceitação de doações e legados com encargo;
- c) contratação de empréstimos e financiamentos.

Art. 10º - Constituem rendas da Fundação:

- a) receitas resultantes da prestação de serviços de qualquer natureza;
- b) receitas provenientes da venda de produtos;
- c) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) subvenções da União, dos Estados e Municípios;
- e) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) doações ou legados;
- g) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para funcionamento de suas atividades;
- h) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- i) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais



k) usufrutos que lhe forem conferidos;

l) juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo Único – Todas as receitas da Fundação deverão ser creditadas em contas individuais relativas às unidades de negócios correspondentes.

Art. 11º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12º – A estrutura orgânica da Fundação contará com um Colegiado, composto por membros da sociedade de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FUNDAÇÃO, como segue:

I – Pelos 11 instituidores, signatários da escritura pública de constituição, ou seus representantes, desde que parentes até 3º grau, indicados pelos próprios ou, na sua falta, pelo cônjuge e filhos, sucessivamente;

II - Pelos representantes da sociedade civil do Município de Viçosa, indicados pelas entidades:

a) 5 (cinco) representantes do Clubes de serviço ou similares do Município, identificados com os objetivos desta Fundação, definidas pelo Conselho Curador;

b) Prefeito Municipal ou 1 (um) representante por ele indicado;

- c) Presidente da Câmara de Vereadores ou 1 (um) representante por ele indicado;
- d) 2 (dois) representantes da Casa do Empresário;
- e) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante Universidade Federal de Viçosa;
- g) 1 (um) representante de associação de apoio a pacientes com serviços no Hospital;
- h) Membros da comunidade sem vínculos com entidades, interessados em colaborar com a Fundação, que sejam indicados por, pelo menos, três membros com mandato em curso, respeitando o disposto neste estatuto.

§1º - O mandato no Colegiado dos instituidores ou de seus representantes será por tempo indeterminado, e o mandato dos demais membros de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º - Havendo vacância no Colegiado, sendo entre os representantes dos instituidores, caberá à família indicar um substituto, e sendo entre os demais membros, caberá às respectivas entidades fazer a substituição, no prazo máximo de 30 dias, para cumprir o tempo restante do mandato.

§3º - Em caso de finalização do mandato, os novos integrantes do Colegiado serão indicados, mediante solicitação do Conselho Curador, pelas entidades com representação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração do mandato em curso.

§4º - Não poderão compor o Colegiado, cidadãos que tenham interesses conflitantes com os objetivos da entidade, enquanto vigentes as circunstâncias que imponham esta condição.

Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais

Art. 13º - Compete ao Colegiado:

- I – Eleger os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, quando solicitado pelo Conselho Curador, com mandato em curso;
- II – Eleger o Diretor Vice-presidente e Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Diretor;
- III – Indicar membros para substituir as vacâncias nos conselhos;
- IV – Convocar, por 1/3 (um terço) de seus membros, reuniões dos Conselhos da Fundação;
- V - destituir, por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, quaisquer dos seus componentes.

Art. 14º. A FUNDAÇÃO tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 15º. Os integrantes do Colegiado, dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

§1º. Os integrantes do Colegiado, dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou estatuto.

§2º. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelos órgãos que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 16º. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

Seção I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 17º. O Conselho Curador, órgão de deliberação da FUNDAÇÃO, será constituído por 07 (sete) membros, eleitos entre os membros do Colegiado, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º. Os membros do Conselho curador serão eleitos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da expiração do mandato em curso.

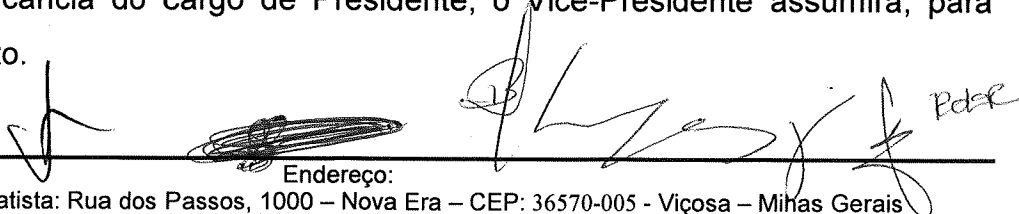
§2º Em caso de vacância no cargo do Conselho Curador, caberá ao Colegiado a indicação de um novo integrante no prazo de máximo de 30 dias.

§3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, aos quais será permitido, no máximo, o exercício de 02 (dois) mandatos, consecutivos ou não.

§4º. Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate, à exceção do empate na eleição para Presidente do órgão, situação em que deverá prevalecer como critério de desempate a maior idade entre os candidatos.

§5º Cabe também ao Presidente do Conselho Curador a indicação de secretário para as reuniões do órgão, na sua ausência o Vice-Presidente assume suas funções, e na ausência dos dois, os Conselheiros elegerão, entre eles, um Presidente *ad hoc*.

§6º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá, para todos os fins de direito.





§7º. Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §2º.

§8º. A destituição de qualquer membro do Conselho Curador poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou 2/3 (dois terços) do Colegiado, devidamente fundamentada, garantido ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18º. Compete ao Conselho Curador:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente.
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal, com explanação do Superintendente Executivo e do responsável pelo Setor de Contabilidade;
- III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a destituição de seus membros, na forma do artigo antecedente;
- V - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI - deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações, conforme proposta da Superintendência Executiva;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVI – contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII – convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;



XVIII – Solicitar, com antecedência mínima de 60 dias da expiração do mandato em curso, às entidades da sociedade civil com representação no Colegiado, para indicar, em no máximo 30 dias, seus representantes para formação do Colegiado.

XIX – Solicitar ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 dias da expiração do mandato em curso, a realização de eleições para composição do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como, a qualquer momento, para indicação de substituição nos Conselhos, por vacância, durante o mandato;

XX – Deliberar sobre a ocupação da Superintendência Executiva da Fundação;

XXI – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 19º. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

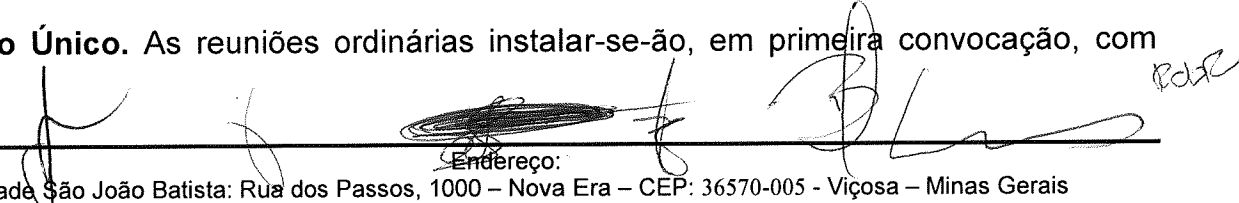
Art. 20º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, para:

I - deliberar sobre o orçamento da Fundação;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no caso subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com


Endereço:
Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais

1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 21º. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - pela metade de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 22º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 23º. As reuniões do Conselho Curador sempre se realizarão em duas etapas, sendo a primeira de caráter exclusivamente expositivo e, posteriormente, a fase deliberativa, de acordo com a coordenação do Presidente.

§1º - Fica preservada apenas nas etapas expositivas das reuniões do Conselho Curador a participação do Superintendente Executivo e/ou qualquer outro funcionário ou convidado.

§2º - Por requisição do Presidente, outras pessoas poderão ser convidadas a participar da parte expositiva das reuniões do Conselho Curador.

§ 3º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.



Seção II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24º. O Conselho Diretor, órgão de administração, é composto por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação

§ 2º. O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão eleitos entre os membros do Colegiado, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor, preferencialmente, deverão ter qualificação e/ou experiência profissional comprovada em gestão hospitalar

§ 4º. Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Colegiado, no prazo de 30 dias, indicar outro membro para assumir o mandato, sendo que o substituto preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 5º. Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou vacância.

§ 6º. Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos pelo Colegiado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da expiração do mandato em curso.

§ 7º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista neste Artigo.

§ 8º. A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

Art. 25º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, ou sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou, ainda, pelo Colegiado, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvadas os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria dos membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 26º. Compete ao Conselho Diretor:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;



V – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI – manter relações com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII – propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o Art. 4º;

IX – propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

X – propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XI – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XII – convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIII – em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 27º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no Art. 8º, parágrafo único, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V – compor o rol de legitimados, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, com o Superintendente Executivo, e com o responsável do Setor Financeiro, para assinatura, manuscrita ou eletrônica, de cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- VI – desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e firmar acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.
- IX – contratar, sob regime celetista, e estabelecer a remuneração, mediante aprovação do



Conselho Curador, o Superintendente Executivo e os demais cargos de direção, que terão a função de propiciar conhecimento técnico ao Conselho Diretor.

Art. 28º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - substituir o Diretor Presidente enquanto não se realizar a indicação de que trata o, artigo 22, §3º, em caso de vacância.
- III – compor o rol de legitimados, na ausência do Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, com o Superintendente Executivo, e com o responsável do Setor Financeiro, para assinatura, manuscrita ou eletrônica, de cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Art. 29º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II - compor o rol de legitimados, juntamente com o Diretor-Presidente, com o Superintendente Executivo, e com o responsável do Setor Financeiro, para assinatura, manuscrita ou eletrônica, de cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 30º. Compete ao Superintendente Executivo:

I – administrar recursos humanos: implementar políticas de pessoal, propor política de cargos e salários, definir as atribuições das gerências, definir critérios para recrutamento e seleção, propor políticas de treinamento e capacitação, acompanhar indicadores de performance funcional e propor políticas de benefícios;

II – controlar patrimônio, suprimentos e logística, definir política de compras, estruturar processos de logística, supervisionar implantação de novos projetos, supervisionar serviço de manutenção, supervisionar controle físico do patrimônio, e autorizar compras;

III – supervisionar serviços complementares: participar da definição da política de informática, supervisionar serviços jurídicos, supervisionar serviços de comunicação, supervisionar serviços de limpeza e indicar serviços terceirizados;

IV – coordenar serviços de contabilidade e controladoria, analisar relatórios contábeis, analisar balancetes, analisar balanço anual, acompanhar a legislação tributária e fiscal, coordenar auditoria interna, coordenar informações cadastrais da empresa, indicar auditoria externa, analisar relatório de auditoria externa e monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros;

V – elaborar planejamento da Fundação, participar da elaboração do plano de ação da instituição, promover estudos e análises econômico-financeiras, desenhar cenários, definir objetivos, fixar metas, definir estratégias de ação, elaborar política de investimentos,

Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais

acompanhar preços de insumos estratégicos, monitorar indicadores de desenho operacional, reavaliar planejamento, e acompanhar conjuntura econômica;

VI – Por delegação do Diretor-Presidente, desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e firmar acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – Por delegação do Diretor-Presidente, admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII – Por delegação do Diretor-Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

IX - Por delegação do Diretor-Presidente, compor o rol de legitimados, juntamente com o Diretor-Presidente, com o Diretor Administrativo-Financeiro e com o responsável do Setor Financeiro, para assinatura, manuscrita ou eletrônica, de cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Colegiado, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 32º. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 33º. O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, complementando o tempo de mandato do substituído.

Art. 34º. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Colegiado indicará novo suplente em no máximo 30 dias.

Art. 35º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 36º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no Art. 27.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 - Viçosa – Minas Gerais

III – emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV – convocar, por voto de 02 (dois) de seus integrantes, e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando sua conformidade em relação a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI – propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 38º. O exercício financeiro da Fundação Assistencial Viçosense coincidirá com o ano civil.

Art. 39º. O Conselho Diretor, subsidiado pela Superintendência Executiva, apresentará ao Conselho Curador, até 31(trinta e um) de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 – Viçosa – Minas Gerais

II – fixação de despesa, com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador deverá, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 40º. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração de fluxo de caixa;

V – relatório e parecer de auditoria externa;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. E ainda manterá a escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Art. 41º. Por delegação do Diretor-Presidente, o responsável do Setor Financeiro poderá compor o rol de legitimados, juntamente com o Diretor-Presidente, com o Diretor Administrativo-Financeiro e com o Superintendente Executivo, para assinatura, manuscrita ou eletrônica, de cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação.

Art. 42º. A assinatura, manuscrita ou eletrônica, de cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação, será realizada por pelo menos dois dos componentes do rol de legitimados, sendo estes: o Diretor Presidente, na sua ausência o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Superintendente Executivo e o responsável do Setor Financeiro.

§ 1º. A assinatura a que se refere o *caput* será realizada, preferencialmente, pelos membros da Diretoria da FAV, e na ausência destes ser suprida, por delegação, pelos demais componentes do rol de legitimados.

§ 2º. O Conselho Curador poderá estabelecer, por maioria simples, um limite de valor de operações, acima do qual se exigirá assinatura exclusiva dos membros do Conselho

Diretor.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 43º. O Estatuto da Fundação Assistencial Viçosense poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador e Diretor Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos a metade dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma comunicada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44º. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Art. 45º. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos

Curador e Diretor, aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou inutilidade de seus fins.

Art. 46º. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo Único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. O quadro de funcionários da Fundação, sempre que possível, será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 48º. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá solicitar ao Conselho Curador a contratação de serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

Art. 49º. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

Parágrafo Único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público

do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 50º. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 51º. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

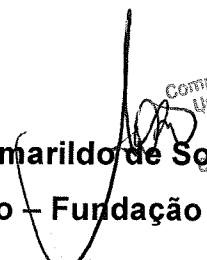
Art. 52º. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 53º. As disposições deste Estatuto relativas à composição e mandato dos Conselhos se aplicam a partir das próximas eleições de seus membros, prevista para dezembro de 2023, ficando expressamente reconhecida a legitimidade do mandato dos atuais integrantes da Fundação, na forma do estatuto anterior.

Art. 54º. As demais disposições, desde que compatíveis com a atual composição do Conselho Curador, terão eficácia imediata, a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 55º. Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Curador, poderão ter soluções sugeridas pelo Ministério Público, através do órgão competente para assistir as fundações.

Estatuto aprovado nas reuniões do Conselho Curador da Fundação Assistencial Viçosense, realizadas no dia 08 de dezembro de 2025.


Amarildo de Sousa

Diretor Administrativo – Fundação Assistencial Viçosense

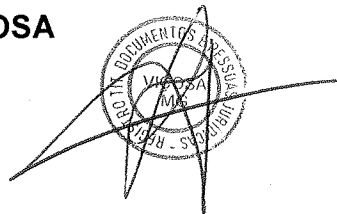
Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 – Nova Era – CEP: 36570-005 – Viçosa – Minas Gerais



COMPLEXO
HOSPITALAR DE VIÇOSA
Unidade São João Batista - Nova Era

COMPLEXO HOSPITALAR DE VIÇOSA
Unidade São João Batista



Protocolo: 38351 - Registro nº 4692 - Av 54
Livro A138 - Fol.: 0/291 - Data: 22/12/2025

Cotação: Emol.: R\$393,57 - TFJ: R\$131,10
Recompe: R\$29,56 - Valor Final: R\$554,23
Códigos:
6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(19)

Luciana de Fátima Abranches - Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Viçosa - MG

SELO DE CONSULTA: JRV81383
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3997.5100.4210.9950

Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches -
Substituta

Emol.: R\$423,13 - TFJ: R\$131,10
Valor Final: R\$554,23 - ISS: R\$0,00
consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus>



Endereço:

Unidade São João Batista: Rua dos Passos, 1000 - Nova Era - CEP: 36570-005 - Viçosa - Minas Gerais